

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 74/2026

**CONECTA CONSULTORIA EM BENEFÍCIOS E CORRETORA DE SEGUROS
LTDA**, inscrita no CNPJ nº.: 46.339.550/0001-30, vem, perante Vossa Senhoria, por intermédio de
sua representante que esta subscreve, com fundamento no item 18.5 do Edital em epígrafe,
apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. O item 5.2.1 do Edital estabelece os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica das licitantes, considerando a hipótese de participação de operadora de plano odontológico constituída sob a forma de sociedade cooperativa, regularmente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, solicitamos confirmar se, para fins de habilitação jurídica, será suficiente a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Estatuto Social vigente, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Ata da Assembleia Geral que elegeu a atual Diretoria/Conselho de Administração, devidamente registrada; e
- c) Documentação comprobatória dos poderes do representante legal da cooperativa.

Podemos entender que este entendimento está correto?

2. O item 17.2 estabelece que a garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta até a data e horário-limite de sua apresentação. Contudo, no cadastramento inicial da proposta no Compras.gov.br não há campo disponível para anexar arquivos.

Diante disso, solicitamos esclarecer se a garantia de proposta, independentemente da modalidade escolhida, deverá estar devidamente constituída até a data e horário-limite de apresentação das propostas, podendo o respectivo comprovante/apólice/instrumento ser

encaminhado posteriormente, quando da convocação do Pregoeiro para envio da proposta atualizada e respectivos anexos pelo sistema. Está correto o entendimento?

3. O item 19 do Termo de Referência prevê a revisão dos valores quando a sinistralidade superar 60%, ao passo que a Cláusula Quinta da Minuta Contratual estabelece, após 12 meses, reajuste pela variação positiva do IPCA.

Considerando que os critérios possuem naturezas distintas — reajuste técnico, decorrente da sinistralidade, e reajuste financeiro, destinado à recomposição inflacionária —, está correto o entendimento de que, após a primeira anualidade contratual, poderão ser aplicados ambos os critérios, sendo o reajuste técnico apurado conforme a sinistralidade do contrato e o reajuste financeiro pela variação positiva do IPCA?

Brasília/DF, 09 de setembro 2026.

Maria Betânia de Freitas

Diretoria Jurídica e Estratégica

Para resposta: betania@conectabeneficios.com / elaine@conectabeneficios.com

Telefone/WhatsApp nº.: 61-99177-1797

De: [Pregão](#)
Para: [ELAINE LEAL; Pregão](#)
Cc: [Betânia Freitas](#)
Assunto: Pedido de Esclarecimentos - PE Nº 74/2026 - Plano Odontológico
Data: sexta-feira, 11 de setembro de 2026 10:57:04
Anexos: [image001.png](#)
[image002.png](#)
[image003.png](#)
[image004.png](#)
[image005.png](#)
[image006.png](#)
[image007.png](#)
[image008.png](#)
[image009.png](#)
[image010.png](#)

Prezada Elaine, bom dia!

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, referente ao Pregão Eletrônico nº 74/2026, encaminhamos as respostas a seguir:

1. Documentos de habilitação jurídica da sociedade cooperativa

O entendimento está parcialmente correto.

Para fins de habilitação jurídica, a sociedade cooperativa deverá apresentar seu estatuto social vigente e devidamente registrado no órgão competente, a ata registrada da Assembleia Geral que elegeu os atuais administradores e a documentação que comprove os poderes do representante legal responsável pela participação no certame.

Os documentos deverão estar atualizados e ser suficientes para comprovar a regular constituição da pessoa jurídica, a composição de sua administração e os poderes de representação, em conformidade com o subitem 5.2.1 do Edital.

Ressalta-se, contudo, que a apresentação desses documentos não afasta a obrigação de atendimento aos demais requisitos de habilitação previstos no Edital, inclusive aqueles relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica.

Considerando o objeto da contratação, a licitante também deverá comprovar sua condição de operadora de plano odontológico devidamente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, bem como o atendimento às demais exigências regulatórias e técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2. Garantia de proposta

O entendimento está parcialmente correto.

Conforme os subitens 17.1 a 17.3 do Edital, a garantia de proposta é exigida de todos os licitantes participantes do certame, e não apenas daquele provisoriamente classificado em primeiro lugar.

A garantia deverá estar devidamente constituída até a data e o horário-limite da abertura da sessão pública, ou seja, até 15/09/2026, às 10h, independentemente da modalidade escolhida.

Considerando que o sistema Compras.gov.br não disponibiliza campo específico para anexação do comprovante durante o cadastramento inicial da proposta, o respectivo documento poderá ser solicitado posteriormente pelo Pregoeiro, mediante convocação no sistema.

Essa possibilidade se refere exclusivamente ao envio posterior do documento comprobatório. Não será admitida a constituição da garantia após o prazo estabelecido. Assim, quando convocada, a licitante deverá comprovar que a garantia já se encontrava regularmente constituída até a data e o horário-limite da abertura da sessão pública.

Esclarecemos que esse mesmo questionamento já havia sido apresentado pela empresa Wiz Corporate, à qual foi fornecida resposta no mesmo sentido, em observância aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

3. Reajuste pelo IPCA e eventual revisão em razão da sinistralidade

O entendimento está parcialmente correto.

O reajuste financeiro pelo IPCA e a eventual revisão dos valores em razão da sinistralidade possuem fundamentos e requisitos distintos:

- a) o reajuste pelo IPCA observará a anualidade e as demais condições estabelecidas na Cláusula Quinta da Minuta Contratual, incidindo exclusivamente sobre as obrigações alcançadas pelo período de reajustamento; e
- b) a revisão relacionada à sinistralidade observará os subitens 19.2 a 19.4 do Termo de Referência e somente poderá

ser solicitada quando o índice apurado ultrapassar 60%.

A superação do percentual de 60%, isoladamente, não gera direito automático à alteração dos valores contratuais. A contratada deverá apresentar memória de cálculo, dados de receitas e despesas assistenciais e os demais documentos comprobatórios necessários à demonstração do efetivo desequilíbrio econômico-financeiro. O pedido estará sujeito à conferência, à auditoria e à anuência do CPB, observadas as disposições editalícias, a legislação aplicável e a regulamentação da ANS.

Após a primeira anualidade, os dois mecanismos poderão ser objeto de análise no mesmo período, desde que estejam individualmente preenchidos os respectivos requisitos. Entretanto, sua aplicação conjunta não será automática e não poderá ocasionar duplicidade de recomposição ou sobreposição dos mesmos efeitos econômicos. Cada solicitação será analisada separadamente pelo CPB, considerando sua causa, período de apuração, memória de cálculo e efetiva repercussão sobre o equilíbrio contratual.

Registra-se, ainda, que as empresas **Grupo Saúde** e **Zanoni Consultoria** já haviam apresentado questionamentos relacionados ao índice de reajuste, especialmente quanto à possibilidade de substituição do IPCA pelo VCO – Variação dos Custos Odontológicos. Na ocasião, foi esclarecido que permanecerá aplicável o IPCA, conforme previsto no instrumento convocatório.

Os pedidos de esclarecimentos já respondidos e as respectivas respostas encontram-se disponíveis no site oficial do CPB e no sistema Compras.gov.br, mediante consulta ao Pregão Eletrônico nº 74/2026, UASG 929472. A presente resposta também será disponibilizada nos mesmos canais, garantindo-se ampla publicidade e igualdade de acesso às informações por todos os interessados.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



WELLINGTON RIBEIRO

Aquisições e Contratações

+55 11 4710-4126 | wellington.ribeiro@cpb.org.br

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO

Rodovia dos Imigrantes km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo | SP 04329-000



De: ELAINE LEAL <elaine@conectabeneficios.com>

Enviada em: quarta-feira, 9 de setembro de 2026 21:49

Para: Pregão <pregao@cpb.org.br>

Cc: Betânia Freitas <betania@conectabeneficios.com>

Assunto: Pedido de Esclarecimentos - PE Nº 74/2026 - Plano Odontológico

Geralmente, você não recebe emails de elaine@conectabeneficios.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados, boa noite.

Em atenção ao item 18.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 74/2026, segue anexo o pedido de esclarecimento da Conecta Consultoria em Benefícios e Corretora de Seguros LTDA.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

--

